

MANIFESTO CONTRÁRIO AO DENUNCISMO DA EDUCAÇÃO

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação do Estado, que em sua maioria são compostos por membros das comunidades escolares, vem a público apresentar pontos legais que dão esteio a nossa contrariedade ao denunciamento da Educação, que foi proposto pelo Governo Federal, em ato público no dia 19 de novembro do corrente ano, através do Ministro da Educação e da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Primeiramente, temos a certeza de que no Brasil já possuímos instrumentos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, apoiado pelos Conselhos Tutelares e Ministério Público, que dão às famílias e à sociedade a certeza de que nossas escolas, públicas e privadas, tem ações fundamentadas no exercício da docência cidadã e crítica, assim como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, que regem o ensino em cada instituição escolar brasileira.

Entendemos também que a proposta apresentada de utilização do canal Disque *100 de forma equivocada pelo Ministro da Educação e da Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos como uma afronta aos seguintes aspectos jurídicos, que deveriam ser defendidos pelo Ministro e pela Ministra, como representantes designados pelo Presidente da República Federativa do Brasil, sendo eles:

- o art. 46, inciso IV, da Lei Federal nº 9.610/98, que trata dos direitos autorais, que dão ao/a professor/a o direito de autorizar ou não o uso de imagens, do material de apoio aos componentes curriculares e dos demais materiais produzidos por eles/as, sendo que a transgressão a esta regra sujeita o/a transgressor/a à indenização, que pode ser exigida pelo/a professor/a em ação judicial;

- na Constituição Federal de 1988:

a) art. 206, inciso III, uma vez que buscam impedir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

b) art. 206, inciso II, negam a liberdade de cátedra e a possibilidade ampla de aprendizagem;

- violam, também, diversos artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), dentre eles:

a) art. 2º que trata a finalidade da Educação, baseada no exercício da cidadania, que não deve ter como fundamento da resolução de problemas o denunciamento;

b) art. 3º, inciso II, que traz os princípios da Educação, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

c) art. 3º, inciso IV, que traz o respeito à liberdade e o apreço à tolerância como princípios da Educação;

d) art. 8º, §2º, que trata da liberdade de organização dos sistemas de ensino;

- a Lei Federal nº 13.005/2014, o Plano Nacional de Educação que estabeleceu como diretrizes:

a) art. 2º, inciso III, a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

b) art. 2º, inciso VI, a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

c) art. 2º, inciso VII, a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Brasil;

d) art. 2º, inciso X, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

- e, por fim, os termos do Art. XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirmam que todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão. Este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias.

Estes aspectos comprovam que o ordenamento jurídico já compreende o cuidado e respeito pelos/as estudantes que cada Escola brasileira garante, sendo que estes mesmos instrumentos são utilizados para cobrar a postura adequada de cada profissional.

Baseada neste arcabouço legal, a UNCME-RS manifesta-se **TOTALMENTE CONTRÁRIA** a utilização do Disque *100 como canal de denunciamento contra as Escolas do nosso país e todos os/as envolvidos/as no processo educativo que acontece nelas diariamente. Casos pontuais devem ser investigados e penalizados, mas este são a exceção e não a regra da Educação brasileira!

Precisamos de recursos e não da caça generalizada ao papel da Escola!!!!

Porto Alegre, 22 de novembro de 2019.



Fabiane Bitello Pedro

Coordenadora Estadual da UNCME-RS